



GOVERNO DO ESTADO DO ESPÍRITO SANTO
CONSELHO ESTADUAL DE DEFESA DOS DIREITOS DA PESSOA IDOSA-CEDDIPI
(CRIADO PELA LEI ESTADUAL N.º 5.780, de 22/12/1998)

Resolução do Conselho Estadual de Defesa dos Direitos da Pessoa Idosa –
CEDDIPI - nº 002/2024, de 28 de Março 2024.

**FIXA NORMAS SOBRE A PARTICIPAÇÃO DE EX-
CONSELHEIROS(AS) DO CEDDIPI COMO
COLABORADORES EXTERNOS NAS AÇÕES DO
CONSELHO ESTADUAL DE DEFESA DOS
DIREITOS DA PESSOA IDOSA, GESTÃO
2024/2026.**

O Conselho Estadual de Defesa dos Direitos da Pessoa Idosa, no uso das atribuições que lhe são conferidas pela Lei 5.780, de 22/12/1998 e regulamentada pelo Decreto 4.496-N, de 26/07/1999 e dando cumprimento à decisão qualificada no Plenário do Conselho em sua 134ª Sessão Plenária Ordinária de 2024, realizada no dia 26 de março de 2024, e tendo em vista o que dispõe o artigo 18 e 22 do Regimento Interno do CEDDIPI,

RESOLVE:

CAPÍTULO I
DOS OBJETIVOS

Art. 1º – A participação de ex-conselheiros(as) nas plenárias e comissões Regimentais e Temáticas do CEDDIPI gestão 2024/2026 como Colaboradores Externos, visa:

I – Promover a inclusão de pessoas com experiência em conselhos, sem vínculo com o CEDDIPI/ES, na agilização de ações em andamento e/ou já iniciadas;



GOVERNO DO ESTADO DO ESPÍRITO SANTO
CONSELHO ESTADUAL DE DEFESA DOS DIREITOS DA PESSOA IDOSA-CEDDIPI
(CRIADO PELA LEI ESTADUAL N.º 5.780, de 22/12/1998)

II – Contribuir na potencialização das atividades realizadas pelas Comissões Regimentais e Temáticas;

III – Proporcionar a troca de conhecimentos entre Conselheiros com experiência nas áreas a serem trabalhadas.

CAPÍTULO II
DA NATUREZA DA PARTICIPAÇÃO

Art. 2º – A participação dos(as) Colaboradores(as), ocorrerá exclusivamente de forma voluntária, caracterizada como atividade não remunerada e sem vínculo empregatício, prestada por ex-conselheiros(as) do CEDDIPI;

Art. 3º – A participação dos(as) Colaboradores(as) nas plenárias, bem como, em Comissões Regimentais e Temáticas será caracterizada enquanto "convidados especiais" do CEDDIPI-ES;

Art. 4º – Os(As) colaboradores(as) receberão certificado ou declaração de participação como colaborador(a) externo(a);

Art. 5º – Os(as) ex-conselheiros(as) que atuarão como colaboradores(as), são os(as) abaixo indicados(as):

- a) Lilia Célia Pereira Mascarenhas;
- b) Paulo Roberto Gomes de Lima.



GOVERNO DO ESTADO DO ESPÍRITO SANTO
CONSELHO ESTADUAL DE DEFESA DOS DIREITOS DA PESSOA IDOSA-CEDDIPI
(CRIADO PELA LEI ESTADUAL N.º 5.780, de 22/12/1998)

CAPÍTULO III
DAS DISPOSIÇÕES FINAIS

Art. 6º – Os casos omissos serão resolvidos pelo pleno do Conselho Estadual de Defesa dos Direitos da Pessoa Idosa;

Art. 7º – Essa resolução entra em vigor na data de sua publicação.

Publique – se.

Vitória (ES), 28 de Março de 2024.

RENATO PAZITO SILVA
Presidente do Conselho Estadual de Defesa
dos Direitos da Pessoa Idosa

Documento original assinado eletronicamente, conforme MP 2200-2/2001, art. 10, § 2º, por:

RENATO PAZITO SILVA

CIDADÃO

assinado em 05/04/2024 16:32:14 -03:00



INFORMAÇÕES DO DOCUMENTO

Documento capturado em 05/04/2024 16:32:14 (HORÁRIO DE BRASÍLIA - UTC-3)
por STHEFANO OASKE DA ROCHA (SECRETARIO EXECUTIVO DE CONSELHO - SUBDH - SEDH - GOVES)
Valor Legal: ORIGINAL | Natureza: DOCUMENTO NATO-DIGITAL

A disponibilidade do documento pode ser conferida pelo link: <https://e-docs.es.gov.br/d/2024-G23WZR>